ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Despacho 412/2026 - GEAFH-DAE-FMS

Teresina, 11 de maio de 2026.

À GEDCP,

Segue respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação no que tange aos questionamentos técnicos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90038/2026 – UASG 927337

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar (Curativos)

Requerente: BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

Item questionado: Item 3/11

Em atenção ao pedido de esclarecimento supracitado, submetemos a seguinte análise:

O Anexo I do Edital nº 90038/2026, em seus itens 3 e 11, especifica curativo de interface composto por tule de poliéster impregnado com prata metálica (Ag), com liberação de íons de prata de forma contínua e controlada, nas dimensões de 10 cm x 20 cm.

O produto Atrauman AG, conforme descrito na peça de esclarecimento, apresenta as seguintes características essenciais do descritivo e pode concorrer sem problemas.

Cumpre esclarecer que a especificação técnica constante do edital (tule de poliéster impregnado com prata metálica) foi definida com base em critérios de padronização assistencial, visando garantir a uniformidade do tratamento na rede hospitalar municipal e a compatibilidade com os protocolos clínicos vigentes. A escolha do material e da composição atende à finalidade terapêutica pretendida — curativos de interface para feridas exsudativas com risco infeccioso —, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que há diversos fabricantes aptos a fornecer produto com as características exigidas.

Portanto, não há impedimento à participação da empresa no certame, desde que apresente, no ato do envio da proposta, produto que atenda integralmente às especificações do edital.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90038/2026 – UASG 927337

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar (Curativos)

Requerente: Helianto Farmacêutica Ltda – CNPJ: 04.506.487/0001-30

Item questionado: Item 4

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Helianto Farmacêutica Ltda, referente ao Item 4 do Termo de Referência — "Curativo de Gel com PHMB incolor, inodoro, não gorduroso, hidratante com 0,1% de Polihexametileno de Biguanida (PHMB), um agente antimicrobiano com amplo espectro de ação contra microrganismos como bactérias, fungos, leveduras e biofilme.

Composto com EDTA, um agente quelante que potencializa a ação do PHMB; 25 a 30g" — esta GEAFH esclarece o que segue.

1. Da manutenção do descritivo

O descritivo do item 4 foi elaborado pela equipe técnica da área requisitante com base nas necessidades clínicas da rede assistencial da FMS, refletindo as características consideradas essenciais para o adequado tratamento de feridas no âmbito dos serviços de saúde municipal. A especificação não indica marca ou fabricante, mas sim características técnicas e de composição que a Administração considera necessárias para o atendimento assistencial.

2. Da exigência do EDTA na composição

A inclusão do EDTA (ácido etilenodiamino tetra-acético) como componente da formulação não constitui exigência excessiva ou direcionamento, mas sim um requisito técnico fundamentado. O EDTA é um agente quelante reconhecido na literatura científica por potencializar a ação antimicrobiana do PHMB, atuando na desestabilização da membrana celular bacteriana e na ruptura da matriz do biofilme, o que favorece a penetração e a eficácia do princípio ativo antimicrobiano. A sinergia entre PHMB e EDTA constitui, portanto, uma vantagem terapêutica que justifica sua inclusão no descritivo.

Ressalte-se que a alegação da requerente de que seu produto prescinde do EDTA por ser isento de íons metálicos não afasta a necessidade clínica desse componente: a função do EDTA no descritivo não se limita à proteção da formulação contra contaminação metálica, mas abrange sobretudo a sua ação sinérgica na potencialização do efeito antimicrobiano no leito da ferida, onde íons metálicos, biofilme e outros contaminantes estão presentes no próprio ambiente da lesão.

3. Da concentração de PHMB

Registre-se, ainda, que o descritivo do edital especifica concentração de 0,1% de PHMB, enquanto o produto apresentado pela requerente (POLIHEXAM PLUS GEL) declara concentração de 0,2%. Entretanto, desde que atendidas as demais exigencias técnicas é possivel a aceitação do produto ofertado por apresentar concentração de PHMB acima da especificada.

4. Da alegação de direcionamento

A descrição técnica do objeto licitatório não configura direcionamento vedado pela legislação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, §1º, permite que a Administração indique características técnicas consideradas necessárias, desde que justificadas tecnicamente, o que é o caso. A existência de mais de um fornecedor capaz de oferecer produtos com a formulação exigida afasta a alegação de restrição à competitividade.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90038/2026 – UASG 927337

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar (Curativos)

Requerente: Rioclarense Comércio e Representações Ltda

Item questionado: Item 06 (cota principal) — Bandagem Elástica Multicamadas

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Rioclarense, referente ao Item 06 do Termo de Referência — "Bandagem Elástica Multicamadas – sistema de bandagem compressiva, com medida de tornozelo de 18 a 25 cm. Pacote com sistema multicamadas, com no mínimo 2 camadas. Embalagem individual, ESTÉRIL, compatível com o processo de esterilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica. Com dados de identificação, procedência, número de lote, data e tipo de esterilização, prazo de validade, atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto e registro no Ministério da Saúde/Anvisa" — esta GEAFH esclarece o que segue.

1. Da exigência de esterilidade

Após reavaliação técnica realizada em conjunto com a equipe assistencial, decidiu realizar a modificação do descritivo.

Considerando que a bandagem compressiva multicamadas é classificada como curativo secundário, aplicado sobre curativos primários estéreis que já estão em contato direto com o leito da ferida, e que a exigência de esterilidade, embora tecnicamente desejável, não compromete a segurança assistencial — desde que observadas as boas práticas de manipulação e aplicação —, será tomada a providência de MODIFICAR O DESCRITIVO dos Itens 6 e 14, retirando a exigência de esterilidade do produto.

2. Da oferta do produto Coban 2 Lite (Solventum/3M)

A requerente consulta sobre a possibilidade de ofertar o produto Coban 2 Lite Sistema de Compressão, do fabricante Solventum/3M, informando que o mesmo é acondicionado em embalagem estéril individual. Esclarece-se que qualquer produto que atenda integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência poderá ser ofertado, independentemente de marca ou fabricante. A conformidade do produto ofertado com o descritivo editalício será verificada na fase de aceitação da proposta, mediante análise da documentação técnica, registro na Anvisa e, se necessário, amostra do produto.

Dessa forma, caso o produto mencionado atenda a todas as características descritas no Termo de Referência — incluindo sistema multicamadas com no mínimo 2 camadas, medida de tornozelo de 18 a 25 cm, embalagem individual estéril, compatibilidade com processo de esterilização e demais requisitos — não há impedimento para sua oferta.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90038/2026 – UASG 927337

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar (Curativos)

Requerente: Mf Solution Ltda – CNPJ: 47.656.937/0001-83

Itens questionados: Itens 6 e 14

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Mf Solution Ltda, referente aos Itens 6 e 14 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90038/2026, esta Fundação Municipal de Saúde esclarece o que segue.

I – QUANTO AOS ITENS 6 (cota principal) E 14 (cota reservada) – BANDAGEM ELÁSTICA MULTICAMADAS

A empresa alega que não existe no mercado bandagem elástica multicamadas com a característica de esterilidade ("ESTÉRIL").

Após reavaliação técnica realizada em conjunto com a equipe assistencial, decidiu acolher parcialmente o pedido de esclarecimento.

Considerando que a bandagem compressiva multicamadas é classificada como curativo secundário, aplicado sobre curativos primários estéreis que já estão em contato direto com o leito da ferida, e que a exigência de esterilidade, embora tecnicamente desejável, não compromete a segurança assistencial — desde que observadas as boas práticas de manipulação e aplicação —, será tomada a providência de MODIFICAR O DESCRITIVO dos Itens 6 e 14, retirando a exigência de esterilidade do produto.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90038/2026 – UASG 927337

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar (Curativos)

Impugnante: Ótima Distribuidora Médica Hospitalar Ltda – CNPJ: 05.577.401/0001-22

Item impugnado (item 2.3): Item 4 da Cota Principal — Curativo de Gel com PHMB + EDTA

DA ANÁLISE DO ITEM 2.3 — ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS CARACTERÍSTICAS DO ITEM 4 DA COTA PRINCIPAL

A impugnante alega que: (i) o EDTA atua apenas como agente quelante com função de estabilizar a formulação industrial, sem aumentar a eficácia antisséptica do produto; (ii) os agentes antimicrobianos presentes nos produtos do mercado seriam utilizados exclusivamente como conservantes de fórmula, sem função antisséptica ou terapêutica voltada ao tratamento de feridas; e (iii) não seria possível existir, do ponto de vista científico, curativo de gel com PHMB com tais qualidades. A impugnante sustenta suas afirmações em parecer farmacêutico anexo (doc. 3) e requer a readequação descritiva do item com a retirada da obrigatoriedade do EDTA.

As alegações não procedem, conforme se demonstra a seguir.

1. Da função do EDTA no contexto do tratamento de feridas — evidência científica

A afirmação de que o EDTA possui função meramente industrial e não desempenha papel terapêutico no tratamento de feridas é contrariada pela literatura científica especializada. Há evidências crescentes de que o EDTA, especificamente o tetrassódio EDTA (tEDTA), é um agente antimicrobiano e antibiofilme para uso no cuidado de feridas. Estudo publicado na revista Advances in Wound Care (Percival, 2015) demonstrou que a capacidade do EDTA de quelar e potencializar as paredes celulares de bactérias e desestabilizar biofilmes por meio do sequestro de cálcio, magnésio, zinco e ferro o torna um agente adequado para uso no manejo de biofilmes.

Ademais, pesquisa publicada na revista Wounds (2020) testou especificamente a combinação de EDTA, dióis vicinais e PHMB em biofilmes de MRSA (Staphylococcus aureus resistente à meticilina) e Pseudomonas aeruginosa — microrganismos frequentemente presentes em feridas crônicas — e concluiu que os três componentes (VD, EDTA e PHMB), quando utilizados em conjunto, atuam sinergicamente para erradicar biofilmes de MRSA e P. aeruginosa in vitro. O estudo demonstrou que a solução contendo os três componentes reduziu a viabilidade do biofilme em mais de 5 logs, resultado que excede a soma dos efeitos individuais de cada componente, comprovando o efeito sinérgico.

Especificamente quanto ao mecanismo de potencialização do PHMB pelo EDTA, a adição de Tris-EDTA aumenta a eficácia antimicrobiana do PHMB ao quelar cátions divalentes na parede celular bacteriana, aumentando a permeabilidade da membrana e facilitando a penetração do PHMB. Ou seja, o EDTA não é mero estabilizante formulativo — sua função no contexto de tratamento de feridas é atuar na desestabilização da membrana bacteriana e da matriz do biofilme, potencializando diretamente a ação antimicrobiana do PHMB no leito da lesão.

2. Da existência do produto no mercado — produto registrado na ANVISA

Esclarece-se que há, no mercado brasileiro, produto que atende integralmente às características exigidas no descritivo. Como por exemplo o Curatec Gel com PHMB, fabricado pela LM Farma Indústria e Comércio Ltda, cuja composição inclui expressamente PHMB e EDTA. O produto possui Registro ANVISA nº 80246910059, sendo comercializado em apresentações de 30ml, 100ml e 150ml, todas compatíveis com a faixa de 25 a 30g exigida no descritivo editalício. Trata-se de produto amplamente disponível no território nacional, encontrado em redes de farmácias, distribuidoras hospitalares e plataformas de comércio eletrônico, além de ser objeto de diversas contratações públicas em âmbito federal, estadual e municipal.

3. Da classificação regulatória do produto — não é cosmético

A impugnante faz referência equivocada ao "segmento de cosmético", afirmando que os agentes antimicrobianos nos produtos do mercado seriam utilizados exclusivamente como conservantes da fórmula. Trata-se de produto para saúde (correlato) registrado na ANVISA na classe de risco correspondente, e não um cosmético. Sua indicação terapêutica é a limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas, conforme instruções de uso aprovadas pela ANVISA. O PHMB a 0,1% nessa formulação exerce função antimicrobiana terapêutica reconhecida, não se tratando de conservante.

4. Do parecer farmacêutico anexado pela impugnante

O parecer farmacêutico apresentado pela impugnante (doc. 3) não pode prevalecer sobre as evidências científicas publicadas em periódicos revisados por pares e sobre o registro regulatório vigente na ANVISA. A existência de produto registrado, com indicação terapêutica aprovada e composição que inclui PHMB a 0,1% e EDTA, afasta por completo a alegação de "impossibilidade" ou "inviabilidade técnica" sustentada no referido parecer.

5. Conclusão

Diante do exposto, esta GEAFH manifesta-se pelo INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO no tocante ao Item 4, por restar comprovado que: (a) o EDTA desempenha função terapêutica cientificamente comprovada de potencialização da ação antimicrobiana do PHMB no tratamento de feridas, e não apenas estabilização formulativa; (b) existe produto no mercado brasileiro que atende integralmente ao descritivo editalício, devidamente registrado na ANVISA (Registro nº 80246910059); e (c) o descritivo não configura direcionamento vedado, mas sim especificação técnica fundamentada nas necessidades clínicas da rede assistencial.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, **Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 12/05/2026, às 11:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15307741** e o código CRC **86CFD49A**.

Referência: Processo nº 00045.048665/2025-25 SEI nº 15307741